



**LEI Nº 2388/2021  
DE 14 MAIO DE 2021**

**DETERMINA A INCLUSÃO DE  
CÓDIGO DE BARRA BIDIMENSIONAL  
QR EM TODAS AS PLACAS DE  
OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,  
PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO  
ELETRÔNICA POR CELULAR  
SMARTPHONE**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a inclusão de Código de Barras Bidimensional QR em cada placa de obra pública municipal, para leitura por meio de câmera de celular smartphone ou equipamento similar, mediante acesso à rede mundial de computadores, que deverá conter informações completas e atualizadas referentes às obras, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** No acesso à base de dados oficiais armazenados deverão estar disponíveis para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados, além das seguintes informações acerca da obra:

- I - denominação;
- II - valor previsto;
- III - projeto arquitetônico e imagens;
- IV - data de previsão da conclusão;
- V - empresas executantes, devidamente qualificadas;
- VI - data da ordem de serviço;
- VII - valores efetivamente gastos;
- VIII - eventuais aditivos contratuais devidamente detalhados;



IX - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra.

**Parágrafo único.** O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a sua execução, no Portal da Transparência do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

João Monlevade, 14 de maio de 2021.

**Laércio José Ribeiro**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo quarto dia do mês de maio de 2021.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
Assessor de Governo